

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.005, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965
Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia, na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigorar na Capital de São Paulo, a D. Ana Alencar de Macedo, viúva do ex-servidor público estadual Leopoldo Macedo Júnior.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.006, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Faculdade de Ciências Econômicas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada uma Faculdade de Ciências Econômicas em Birigui, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A Faculdade ora criada será instalada em edifício adequado, posto à disposição do Estado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.988, DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de orquestra sinfônica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:
"Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1965."

Leia-se:

"Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1965."

LEI N.º 8.989, DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Serviço Obstétrico Domiciliar

Retificação

Onde se lê:
"Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1965"

Leia-se:

"Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1965."

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Revisão, Impressão e	Diretoria	36-2539
Manutenção	Gerência	36-2752
Assinaturas e Arqui-	Contadoria	36-2764
vo	Secção do Pessoal . .	36-6183
Material	Tesouraria — Publica-	
Oficinas:	ções	36-2684
de Obras	Redação	34-5810
do Jornal	Expediente	36-7931

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Anual 10.000	Anual 8.000
Semestral 5.000	Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N.º 8.991, DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

Retificação

No artigo 5.º, onde se lê:

- 1.ª Secção — Expediente e Arquivo
- 2.ª Secção — Contabilidade
- 4.ª Secção — Almoxarifado e Portaria"

Leia-se:

- 1.ª Secção — Expediente e Arquivo
- 2.ª Secção — Contabilidade
- 3.ª Secção — Biblioteca, Museu e Fonoteca
- 4.ª Secção — Almoxarifado e Portaria"

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 45.319-B, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre extinção de Função Gratificada no Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º, § 1.º da Lei 3043, de 1.º de julho de 1955,

Decreta

Artigo 1.º — Fica extinta 1 (uma) Função Gratificada de Julgador, referência "FG-7", da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, criada pelo artigo 1.º da Lei 1.449, de 26 de dezembro de 1951 a partir da data da publicação da nomeação de seu titular Waldomiro Segre, para o cargo de Julgador, referência "43" da Tabela II da Parte Permanente do referido Quadro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 4 de outubro de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.336, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

Altera a redação do art. 253 do decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 ("R.G.S.")

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 3.506, de 27 de dezembro de 1962, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

Decreta

Art. 1.º — O artigo 253 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 ("R.G.S.") passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253 — O servidor público, o militar ou o empregado de entidade autárquica de economia mista ou empresa concessionária de serviço público estadual, poderá para dedicar-se à atividade política, requerer licença do cargo, função ou posto, durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária para candidato a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os eleitos pela Justiça Eleitoral

§ 1.º — O militar que exercer comando, bem como o servidor e o empregado referidos neste artigo, que exercerem cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, serão afastados de suas funções, desde a data em que forem registrados até o dia seguinte ao do pleito.

§ 2.º — Em qualquer caso, a licença ou o afastamento será com prejuízo dos vencimentos, remuneração, salário ou sócio, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, função ou posto.

§ 3.º — Qualquer dos servidores mencionados neste artigo que for eleito deputado ou senador, afastar-se-á das funções que estiver exercendo, na mesma data da expedição do diploma, e perceberá vencimento, remuneração, sa-

lário ou sócio do cargo, função, emprégo ou posto, até o início da sessão legislativa.

§ 4.º — Ao requerer a licença referida na cabeça deste artigo, o interessado deverá instruir o pedido com prova de sua escolha, em convenção partidária, para candidato a cargo eletivo.

§ 5.º — Os servidores referidos no parágrafo 1.º deste artigo deverão exibir, perante a Secretaria ou órgão a que estiverem subordinados, até 8 dias, após a inscrição, prova do registro de sua candidatura no Colendo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 6.º — Decorridos os prazos previstos neste artigo, todos os servidores por ele atingidos deverão, independentemente de qualquer ato ou resolução, reassumir o exercício do respectivo cargo, função ou posto.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio Delboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Pelerson Soares Penido

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampah

Juvenal Rodrigues de Moraes

Benedicto Matarazzo

Jairo Cavalheiro Dias

José Blota Junior

Humberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 4 de outubro de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.337, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de faixa de terra situada nos municípios de Rio Claro, Santa Gertrudes, Ipeuna, Itirapina e Brotas, para efeito de desapropriação ou, sobre ela, ser instituída servidão permanente de passagem da Linha de Transmissão de energia elétrica Rio Claro-Brotas e assentamento de Torres

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão permanente de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Hidroelétrica do Rio Claro — CHERP, uma faixa de terra, situada nos municípios de Rio Claro, Santa Gertrudes, Ipeuna, Itirapina e Brotas, neste Estado, destinada à construção da linha de transmissão de energia elétrica, no trecho compreendido entre Rio Claro-Brotas, em 132 KV,